



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

B)M.  
REUNIÃO N.º 20/2023 PROPOSTA N.º 35/2023/DEB/DIGEPE  
Realizada em 06/09/2023 DELIBERAÇÃO N.º 96/2023  
ASSUNTO: PROTOCOLO TRIPARTIDO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA  
COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO  
– ESCOLA BÁSICA DO MONTE BELO

Considerando que:

- O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- e) É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) Designa-se por Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- h) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;
- i) Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- j) Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- k) Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre.

Entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP, adiante designada por Terceiro Outorgante, com sede na Praceta da Sociedade Arqueológica Lusitana, lote 12, loja 3, 2910-675 Setúbal, pessoa coletiva n.º 503600261, representada neste ato pela

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

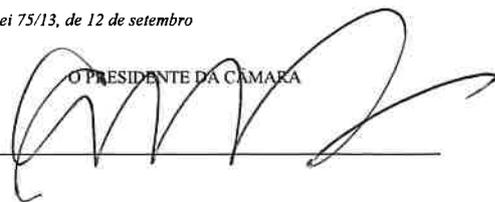


APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



presidente, Orlando Manuel Esteves Serrano, na qualidade de 3ª Outorgante, pretende-se celebrar um protocolo de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta de atividades de apoio à família no 1º Ciclo do Ensino Básico.

Proponho:

1 – Que seja aprovado o Protocolo de Colaboração no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP, que tem como objetivo exclusivo a oferta das atividades de animação e apoio à família na componente de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico na Escola Básica do Monte Belo, em anexo.

2 – Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NO 1º  
CICLO DO ENSINO BÁSICO NA ESCOLA BÁSICA DO MONTE BELO**

Considerando que:

- a. O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b. O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores representam os órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c. O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e. É da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f. Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g. Designa-se por Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;
- h. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do



ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e da componente de apoio à família;

- i. Compete à família e/ou encarregado de educação o acompanhamento das crianças fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular;
- j. Para muitos pais e encarregados de educação este acompanhamento é difícil, uma vez que os seus horários laborais são incompatíveis com os horários escolares, existindo ainda a necessidade de cobertura nas interrupções letivas;
- k. Urge adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos com espaço para a brincadeira livre.

Entre o município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP é celebrado um protocolo de colaboração de forma a concretizar a colaboração que tem como objetivo exclusivo a oferta de atividades de apoio à família no 1º Ciclo do Ensino Básico.

**A.**

O **Município de Setúbal**, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, representado neste ato pelo presidente da respetiva Câmara Municipal, André Valente Martins, na qualidade de 1º Outorgante.

**B.**

O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, pessoa coletiva n.º 600078604, representado neste ato pelo Diretor, António Manuel Baptista Dias, na qualidade de 2º Outorgante.

**C.**

A **Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP**, adiante designada por Terceiro Outorgante, com sede na Praceta da Sociedade Arqueológica Lusitana, lote 12, loja 3, 2910-675 Setúbal, pessoa coletiva n.º 503600261, representada neste ato pela presidente, Orlando Manuel Esteves Serrano, na qualidade de 3º Outorgante.

Celebram o presente protocolo de colaboração de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto**



O presente protocolo visa regular as condições de cedência e de funcionamento da Componente de Apoio à Família na Escola Básica do Monte Belo, fora do horário letivo e das atividades de enriquecimento curricular.

## **Cláusula 2ª**

### **Âmbito e Objetivo**

No âmbito das competências do Município, no que se refere à rede pública, de apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, o presente protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP.

## **Cláusula 3ª**

### **Horários de Funcionamento**

1. As atividades integram a Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico e realizam-se em edifício situado no logradouro das salas de aula situadas ao lado do ginásio e espaço exterior da Escola Básica do Monte Belo.
2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas ao longo de 11 meses, com início a 1 de setembro e término no final do mês de julho. Considera-se assim sempre excluído do período de funcionamento do ATL o mês de agosto, os dias de feriado nacional, o feriado municipal, a véspera de Natal e a véspera de Ano Novo.
3. Excecionalmente poderão ser desenvolvidas atividades na primeira quinzena de agosto, caso se verifique a necessidade das famílias e mediante comunicação à Câmara Municipal de Setúbal e Agrupamento de Escolas Luísa Todi até ao dia 30 de abril de cada ano, garantindo-se, para cada aluno, um período de ausência de 22 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos quais se inclui a 2ª quinzena do mês de agosto.
4. O espaço é cedido de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, para o desenvolvimento das atividades de apoio à família.
5. A Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico destina-se aos alunos matriculados e admitidos na Escola Básica do Monte Belo e Escola Básica Luísa Todi.

## **Cláusula 4ª**

### **Parcerias**

Com vista à gestão e desenvolvimento das atividades da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente protocolo.

## **Cláusula 5ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**



O Município de Setúbal compromete-se a:

1. Ceder a utilização das instalações e equipamentos existentes, nomeadamente, logradouro das salas de aula situadas ao lado do ginásio, espaço exterior e campo de jogos;
2. Ceder o espaço de refeitório da escola para o almoço durante o período das interrupções letivas, nas condições previamente acordadas entre os outorgantes;
3. Suportar as despesas correntes da Escola Básica da Monte Belo decorrentes da utilização do edifício, designadamente água e eletricidade;
4. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento da componente de apoio à família podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações.

#### **Cláusula 6ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Agrupamento de Escolas Luísa Todi compromete-se a:

1. Estabelecer o horário de funcionamento de acordo com as necessidades das famílias, salvaguardando o bem-estar dos alunos e tendo em conta o Regulamento Interno do Agrupamento;
2. Informar sobre a disponibilidade dos espaços da escola para a realização da Componente de Apoio à Família antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas;
3. Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades podendo para o efeito efetuar visitas ao local onde decorrem, bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita ao serviço, ao pessoal e às instalações.

#### **Cláusula 7ª**

#### **Obrigações do Terceiro Outorgante**

A Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP compromete-se a:

1. Assegurar o funcionamento da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas;
2. Caso seja identificada a necessidade de abertura na 1ª quinzena de agosto, garantir que anualmente as crianças inscritas nas atividades da interrupção letiva do verão, no âmbito da Componente de Apoio à Família, tenham usufruído um período de férias, seguido ou interpolado, que em adição aos dias de interrupção da 2ª quinzena de agosto, perfaçam um total de 22 dias úteis de ausência no ano letivo;



3. Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável aos espaços onde se desenvolvem as atividades da Componente de Apoio à Família;
4. Colocar pessoal detentor de competências educativas que garanta as atividades no âmbito do protocolo;
5. Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades;
6. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
7. Assegurar o acompanhamento constante das crianças, zelando pela ordem e disciplina no período abrangido pela frequência nas atividades da Componente de Apoio à família;
8. Prestar apoio aos alunos mais carenciados, nomeadamente através da frequência gratuita da Componente de Apoio à Família, sempre que solicitado pela escola/agrupamento e de acordo com as possibilidades existentes;
9. Colaborar com a escola na concretização do Plano Anual de Atividades;
10. Apresentar à autarquia e ao agrupamento de escolas o plano de atividades e o relatório de atividades no final de cada ano letivo;
11. Não proceder à modificação ou alteração da construção existente e zelar pela sua conservação, garantindo que as instalações se encontrem no melhor estado;
12. Não utilizar as instalações para fins diferentes do estabelecido no presente protocolo, nem fazer uso imprudente, sob pena de rescisão imediata do protocolo;
13. Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Luísa Todi.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Regime de Vigência e Denúncia**

1. O presente Acordo é válido para o ano letivo de 2022/23, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado pelas partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias).
2. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo devem ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de Aditamentos.

Feito em triplicado, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

---

**André Valente Martins**  
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal



O 2º Outorgante

---

**António Manuel Baptista Dias**  
**Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi**

O 3º Outorgante

---

**Orlando Manuel Esteves Serrano**  
**Federação Concelhia das Associações de Pais – COSAP**

